



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2015

Ofício nº 06/2017/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016.

Boa Vista, 12 de maio de 2017.

Ao Senhor

Gilson Kaminski

Representante da OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA – Contrato nº 15/2015.

Endereço: Rua General Sampaio, nº 496, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista – RR, CEP: 69.308-150 – Nova Sede do Ministério Público Federal.

Assunto: Paralisação Parcial da Obra da Nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima/Liberação de Atividades conforme Termo de Embargo Parcial nº 001/110517/351563 – **Contrato nº 15/2015.**

Senhor Representante,

1. Considerando a formal manifestação do Ministério do Trabalho quanto ao na noite do dia 08 de maio de 2017, feito por meio do Termo de Embargo Parcial nº 001/110517/351563, datado de 11 de maio de 2017 e entregue a vossa senhoria no dia de hoje, dia 12 de maio de 2017;
2. Considerando o e-mail de vosso corresponsável técnico junto ao contrato nº 15/2015, solicitando confirmação de liberação das vedações à empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA, constantes dos itens 5 “a” e 6 do Ofício nº 03/2017/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016, datado de 09 de maio de 2017, face ao exposto no Termo de Embargo Parcial nº 001/110517/351563;
3. Considerando outro e-mail de vosso corresponsável junto ao contrato nº

15/2015, enviado à Comissão de Fiscalização e Supervisão do contrato nº 15/2015, com fins de exercerem no canteiro da obra objeto do citado contrato, no dia 13 de maio de 2017 (sábado), atividades laborais dentro dos limites impostos no Termo de Embargo Parcial acima citado;

4. Neste sentido, de análise das questões acima, **INFORMO:**

- a) fica suspenso a vedação disposta no item “a” do Ofício nº 03/2017/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016, mediante atendimento do item 3.5 e 3.6 do Termo de Embargo Parcial nº 001/110517/351563, bem como o reforço vinculante do uso pelos seus trabalhadores, de equipamentos de segurança elencado no item 3.7 do supradito Termo de Embargo Parcial;
- b) fica autorizado a vossa empresa, as atividades laborais no dia 13 de maio de 2017, mediante atendimento do item “a” acima, do qual será fiscalizado e constatado com registro documental e fotográficos deste subscritor, que desde já informa que paralisará quaisquer atividades não adequada às exigências do Ministério do Trabalho, até que haja perfeita adequação e observância, bem como desde já solicito se for possível, a presença de um representante do sindicato dos operários da construção civil, a fim de darmos certeza do bom prosseguimento dos serviços em almejo dar seguimento, de forma a termos certeza que não há nenhum trauma nos trabalhadores.
- c) fica parcialmente desprovida de eficácia a vedação do item 6 do Ofício nº 03/2017/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016, restando rígido e eficaz a necessidade de cumprimento integral ao disposto no item 5 - “b”, “c”, “d (que já deveria ter sido entregue e será coletado por este subscritor na manhã do dia 13 de maio de 2017)” e “e” que já se encontra parcialmente atendido, restando prazo para seu completo atendimento prorrogado conforme e-mail de vossa empresa e já respondida na data do dia 11 de maio de 2017.

5. Na oportunidade solicito que o fiscal técnico do trabalho em exercício nos meses de abril e maio de 2017, apresente-se a esta Comissão de Fiscalização, no dia 15 de maio de 2017, às 15 horas, na sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, localizado na rua General Penha Brasil, nº 1255, Bairro São Francisco, munido dos livros e registros próprios da segurança do trabalho, referentes ao canteiro

de obra em comento, para fins de apresentar informações e esclarecimentos pertinentes de interesse deste Comissão.

Atenciosamente,



ROBSON GUIMARÃES COSTA

Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2015

